

## LEI MUNICIPAL Nº 1088, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

### **EMENTA: "Institui a Semana do Bebê no Município de Bom Jardim-PE e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Bom Jardim, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de Julho de cada ano.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, por meio do Executivo Municipal, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda quinzena do mês de Julho.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância e;
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no Município de Bom Jardim, tanto no âmbito intersecretarial, quanto no interinstitucional.

**Art. 4º** - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, oficinas, rodas de conversa e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, equipamentos da Saúde e Assistência Social bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, ficará o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com as questões infância e da adolescência.

**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, coordenar a realização dos eventos durante a realização da Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** - Os Órgãos Municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias mencionadas no Artigo anterior, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, entre outras questões pertinentes ao contexto da presente Lei.



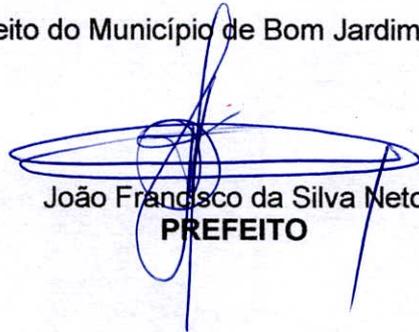
**Art. 7º** - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, constituirão cada uma, Comissão formada por 05 (cinco) membros, a serem nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, em 17 de dezembro de 2021



João Francisco da Silva Neto  
**PREFEITO**